



**LEI MUNICIPAL N. 992/2016
DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

*"Autoriza este Município a firmar
Convênio com a Associação
RECICLANIP, e dá outras
providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT, GILMAR REINOLDO WENTZ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, representada por seus responsáveis legais, **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **CESAR FACCIO**, portador da cédula de identidade RG nº 9.594.744-4 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 025.020.168-27, residente na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo com o objetivo de desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

Art. 2º - Para o êxito da presente, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, localizado à Avenida Leste, nº385 A, Setor Industrial, nesta cidade de Querência-MT.

Art. 3º - Compete ao Município de Querência-MT:

- I- Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o



- local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- II- Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
 - III- Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.
 - IV- Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela **RECICLANIP**;
 - V- Informar à **RECICLANIP**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

Art. 4º - Compete à Reciclanip:

- I- Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da RECICLANIP a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados. A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.
- II- Informar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;
- III- Informar à **Prefeitura Municipal de Querência-MT**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do CONVÊNIO.



Art. 5º - Compete a ambas as partes a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

Parágrafo Único. Compete às Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no **CONVÊNIO**, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente o **CONVÊNIO**.

Art. 6º - O **CONVÊNIO** objeto da presente Lei não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

Art. 7º - Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

Art. 8º - Fica eleito o foro da Prefeitura de Querência-MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Março de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal